



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

**PEC 45/2019
00341**



SF/23263.36576-11

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Suprime-se a expressão “podendo ser” do item 1 da alínea “a” do inciso V do § 5º do art. 156-A, constante no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda suprime a expressão “podendo ser” do item referente às alíquotas de combustíveis e lubrificantes que serão definidas nos regimes específicos de tributação do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, disciplinado no art. 156-A do Art. 1º da Reforma Tributária.

A redação atual deste artigo abre a possibilidade de se aplicar alíquotas *ad valorem*, o que vai contra a finalidade da norma de carga tributária uniforme em âmbito nacional, uma vez que esta alíquota incidiria em bases de cálculo diferentes. Ou seja, trará maior complexidade ao modelo de tributação do setor.

É o estabelecimento de alíquotas fixas, por volume, que reduzirá a volatilidade do IBS. E isso não ocorre com alíquotas percentuais, por meio das quais os Estados passam a ter a prerrogativa de reajustar a base de cálculo do imposto (usualmente, a cada 15 dias), seguindo as alterações do preço da bomba.

Hoje, com a implementação da Lei Complementar nº 192, de 2022, as alíquotas para operações com combustíveis já possuem uniformidade em todo território nacional, sendo específicas, por unidade de medida, e diferenciadas por produto.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



Admitir a aplicação de alíquotas *ad valorem* seria um evidente retrocesso, eliminando a simplificação, a racionalização e a maior transparência fiscal que se espera das novas regras tributárias.

Sala da Comissão,

Senador FLÁVIO BOLSONARO
PL/RJ